

EDITAL N.º 027/2019

PROCESSO: 001/0708/001.536/2019

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Aquisição de KIT descartável de AFÉRESE com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

DATA DA SESSÃO: 24/10/2019

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h00min

LOCAL DA SESSÃO: Sala de reuniões Coral 01 (Centro Administrativo da FUNDAÇÃO BUTANTAN) Avenida da Universidade, 210 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.503-900, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da FUNDAÇÃO BUTANTAN e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação, a versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados via e-mail para o endereço eletrônico: editais@butantan.gov.br em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone, fax e e-mail) para envio de resposta. Não serão aceitos questionamentos com mais de uma única indicação de endereço eletrônico.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública em dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de KIT descartável de AFÉRESE com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, que integra este Edital como **Anexo I**,

1.2. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
- b) Suspensas de contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN
- c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- e) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- f) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- g) Que tiverem seus contratos rescindidos por má prestação de serviços realizados no COMPLEXO BUTANTAN (Instituto Butantan e Fundação Butantan).
- h) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação.
- i) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA ATO CONVOCATÓRIO nº 027/2019 FUNDAÇÃO BUTANTAN (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
--

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO nº 027/2019 FUNDAÇÃO BUTANTAN (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1**;

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame deverão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública.

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas

numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

5.1.4. **Qualificação técnica**

- a) A licitante deverá estar qualificada até a data da sessão de abertura do presente certame,
- b) Para realizar o processo de qualificação, a licitante deverá solicitar através do e-mail: editais@butantan.gov.br

5.1.5. **Declarações e outras comprovações**

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

5.2. **Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

5.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar

tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no termo de referência e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante;

ou

b) valor orçado pela Unidade Contratante.

7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a

viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. Os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.6. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de

nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

9.2. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9.3. O resultado final do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

9.3.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.3.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br.

9.4. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.4.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.4.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado e no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar os termos de contratos, cujas minutas constituem os **Anexos V e V.1.** deste Edital.

10.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

10.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, os termos de contratos poderão ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

10.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

10.4.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5 deste Edital;

10.5. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de processo de seleção e celebrar contrato com a Fundação Butantan, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Fundação Butantan, implicará no impedimento de participar de processo de seleção e celebrar contrato com a Fundação, pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato a ser assinado.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, segundo os fatos geradores que as ensejem.

11.4. Parte das importâncias relativas às multas poderão ser descontadas das garantias prestadas pelas empresas.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto do Ato Convocatório em epigrafe, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções progressivas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a Fundação Butantan, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Fundação Butantan.

11.6. Não obstante o direito das partes ao ressarcimento por prejuízos causados e sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, ficam estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

- b) Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) O atraso na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e) A não correção de qualquer falta e o retardamento da prestação de informações à **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA**, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias;

11.7. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a **CONTRATANTE** terá o **direito de recusar a continuidade da execução contratual**, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à **CONTRATADA** a perda de interesse no recebimento da fatura/recibo para pagamento do serviço, se for o caso, ou a perda do interesse em manter o contrato, sem prejuízo da aplicação de todas as penalidades cabíveis;

11.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na cláusula anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da **CONTRATANTE** e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata **rescisão unilateral do contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis;

11.9 A rescisão ocorrida exclusivamente por culpa da **CONTRATADA** implicará na inexecução total do objeto do contrato, aplicando-se a penalidade prevista no item 11.6, item "a";

11.10 Quando aplicadas as multas previstas, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

11.11. Na impossibilidade de compensação, nos termos da cláusula anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a **CONTRATADA** será notificada a devolver a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

11.12. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à **CONTRATADA** que deverá ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**;

11.13. As penalidades previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser aplicadas cumulativa e simultaneamente.

12. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entregas e nos locais indicados no termo de referência, que constitui ANEXO I do edital

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelos termos de contrato, cujas minutas constituem os Anexos V e V.1. deste Edital.

14. PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

14.2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária (DOC ou TED) após a entrada da nota fiscal no setor financeiro sendo que os dados para depósito deverão ser mencionados na observação de cada nota fiscal.

14.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice IPC-FIPE, a contar da data de emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras, mediante negociação entre as partes.

15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.2. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

16.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.4. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.5. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização

16.7. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios e diretrizes constantes na Lei. 8.666/93 e, por fim, pela legislação esparsa correlata.

16.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial descritivo e Subitens

Anexo II – Declarações complementares

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de
Habilitação;

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo V.1. Minuta do contrato de comodato

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VII – Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

São Paulo, 24 de setembro de 2019

Ronaldo Almeida da Silva

Subscritor do Edital

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O quantitativo anual de kits de aférese necessário será de 6.000 unidades, compatíveis com os equipamentos a serem cedidos em comodato, foi baseado na expectativa de realização de procedimentos em 15 (quinze) tropas de 30 cavalos mensalmente.

As entregas parciais de 1.500 unidades deverão ocorrer trimestralmente e a primeira parcela deverá ser entregue em dezembro de 2019.

Conforme planejamento de implementação de procedimentos na área de aférese, estão previstos 15 (quinze) equipamentos para realização de plasmáférese, a serem disponibilizados por comodato. Os equipamentos deverão ser entregues conjuntamente com a primeira remessa dos kits e deverão estar em perfeito funcionamento. Todos os equipamentos deverão operar com capacidade de extração de grandes volumes de hemocomponentes em fluxo de até 150 mL/min, de modo a viabilizar a realização dos processos em tempo compatível para a obtenção de plasmas hiperimunes em equinos soroprodutores. A interface de controle dos parâmetros deve ser passível de adaptação às características dos animais e do processo desejado. A operação deverá ocorrer em sistema fechado, de modo a garantir que não haja risco de contaminação.

LOCAL DE ENTREGA:

Instituto Butantan, Av. Vital Brasil, 1500, Butantã – São Paulo/SP

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar o registro do sistema de aférese e do kit para máquina separadora de hemocomponentes devidamente aprovados e atualizados pela autoridade sanitária competente.
- Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas e preventivas mensais (24h/dia), calibração, e assessoria científica.
- Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do EQUIPAMENTO, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo EQUIPAMENTO

disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pelo fornecedor a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do EQUIPAMENTO em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes. A agenda de treinamento deverá ser apresentada pelo Instituto Butantan aos responsáveis competentes por parte do fornecedor.

- Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do COMODATÁRIO.

- Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

- Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço ou "check list"), que deverá ser entregue à Seção de Obtenção de Plasma Hiperimunes, Divisão Bioindustrial, do Instituto Butantan ao final do serviço.

- Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

- O EQUIPAMENTO em comodato fornecido ao Instituto Butantan deverá estar acompanhado de:

Catálogo com informações técnicas e manuais técnicos dos equipamentos a serem utilizados no processo de fornecimento (na língua portuguesa do Brasil);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do EQUIPAMENTO.

- Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo do fornecedor.

- Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

- O Serviço de Patrimônio da Divisão Administrativa do Butantan, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à área de serviços técnicos para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pelo fornecedor e liberação para

uso. As NF emitidas pelo fornecedor com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio da Divisão Administrativa do Butantan.

- Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no EQUIPAMENTO, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do EQUIPAMENTO, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o EQUIPAMENTO se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

- O Serviço de Patrimônio informará também a área de serviços técnicos e ao fornecedor, sobre o término do contrato e programará com o mesmo a sua retirada.

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(Apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato Convocatório nº __/__, Processo nº __/__, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA

ATO CONVOCATÓRIO N º ____/____

PROCESSO N º ____/____

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Item	Especificação técnica (Descrição Completa)	Unidade de Medida	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	Material descartável para aférese composto por um conjunto de tubagens em um único kit com os seguintes componentes: linha de entrada e retorno que permita o fluxo contínuo, removendo plasma e retornando os componentes remanescentes simultaneamente, que possibilite a infusão de fluidos de reposição mantendo um controle automático do balanço hídrico na faixa de 75% a 125%. Todo o material deverá ser estéril, apirogênico e descartável, com conectores porta-macho em "Y" com respectivos "clamps" ou dispositivos de fechamento, bolsas de coleta, bolsa de descarte e conectores "Y" com dispositivo para a instalação de fluidos de reposição. O kit deverá ser constituído de cartuchos para bomba de anticoagulante/ extração e cartucho para bomba de coleta/ reposição, câmaras de ar de entrada e retorno e linhas que serão instaladas entre as válvulas de coleta, reposição, hemácias, descarte e retorno. Deverá ainda apresentar sensores de pressão de acesso, retorno, centrifuga e detector de hemácia e entrada para a centrifuga com um "canal" que permita através da centrifugação a separação do componentes do sangue.	KIT	6.000		

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato convocatório nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos
Respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato Convocatório nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL FORNECIMENTO

Processo nº 001/0708/001.536/2019
Edital nº 027/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº XXX/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
BUTANTAN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo–SP, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, empresa de responsabilidade limitada, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, composta pelo(s) sócio(s):, brasileiro,, profissão, portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nos termos de seu Contrato Social doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de KIT descartável de AFÉRESE com o fornecimento de quinze equipamentos disponibilizados na forma de comodado, conforme detalhamento, e especificações técnicas constantes no memorial descritivo constantes no edital 027/2019, que fazem parte integrante do presente contrato e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Instituto Butantan, localizado na Avenida Vital Brasil nº 1500, São Paulo-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entregas deverão ocorrer de forma parcial e trimestralmente, sendo a primeira parcela de 1.500 unidades entregue em dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os materiais a serem fornecidos deverão seguir os padrões mínimos de qualidade exigíveis para materiais do seu tipo e, ainda, estar de acordo com a Proposta. Os materiais defeituosos ou em não-conformidade com a Proposta poderão, desde que não tenham sido utilizados, ser devolvidos pela CONTRATANTE dentro do prazo legal e, uma vez que o defeito ou não-conformidade seja verificado pela CONTRATADA, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos serão contados a partir da verificação do defeito ou não-conformidade pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As obrigações da CONTRATADA serão adimplidas conforme forem entregues os materiais, e as obrigações da CONTRATANTE, conforme forem pagos os fornecimentos, sem prejuízo dos direitos e garantias das partes previstos neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, eficácia e segurança do objeto contratado (desde que utilizado corretamente pela CONTRATANTE), bem como de suas obrigações ético-profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais nos prazos, locais de entrega e condições estabelecidas neste instrumento, em observância às orientações da CONTRATANTE, que, se não estabelecidas neste contrato, deverão ser fornecidas sempre por escrito e com antecedência suficiente para que a CONTRATADA possa segui-las.

II- Assumir total responsabilidade pelo objeto contratado até que ele seja entregue, devendo entregá-lo em conformidade com toda a legislação, normas técnicas aplicáveis e com o disposto neste contrato.

III - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos integrantes do objeto do fornecimento ora contratado nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos da cláusula 3.1 acima, desde que a CONTRATANTE informe a CONTRATADA a esse respeito dentro do prazo legal.

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, respondendo às suas solicitações e reclamações no prazo de 48 horas úteis.

V - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal, incluídos os de caso fortuito ou força maior, que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato.

VI- Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por si, por seus prepostos ou funcionários, em razão do fornecimento do objeto deste contrato, mesmo que ocasionados por ação ou omissão, sendo certo que a responsabilidade da CONTRATADA será integral por todos e quaisquer danos, despesas, perdas, danos e/ou lucros cessantes (incluindo, sem limitação, custas judiciais e honorários advocatícios) desde que diretamente relacionados ao fornecimento aqui previsto, excluídos os casos de dolo ou má-fé por parte da CONTRATANTE, de seus prepostos ou funcionários.

VII - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, tais como embalagens, transportes, fretes, cargas e descargas, e demais custas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

VIII - Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto ora contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

IX - Garantir, por todos os meios, a plena operacionalidade do fornecimento, mesmo nos casos de greve ou paralisações de qualquer natureza.

X - Responder diretamente por qualquer tipo de autuação ou ação que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência do fornecimento, eximindo-a de qualquer responsabilidade.

XI - Comprometer-se a substituir o material, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição dele, devendo especificar as condições de armazenamento adequadas para serem observadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias à efetiva entrega dos materiais dentro das condições estabelecidas neste contrato.

II - Remunerar a **CONTRATADA**, conforme o estipulado na cláusula sexta deste contrato.

III - Permitir, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do Instituto Butantan.

IV- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos produtos, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente, na qual deverá constar a quantidade de produtos entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável, salvo mediante motivo justificado, através de negociação entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, transferência bancária (DOC ou TED) ou apresentação de boleto bancário, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que estará condicionada à entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo prorrogação do objeto, serão reajustados os valores constantes nesta cláusula a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início, devendo ser obedecido o índice IPC da FIPE daquele ano ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato iniciará a partir da assinatura do presente instrumento pela CONTRATADA e terminará com a entrega dos produtos, conforme prazos previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

I - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento dos produtos adquiridos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

II - Fica designado como Gestor do Contrato o Sr.(a)xxxxxxxxxxxx, para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos produtos que integram o objeto do presente contrato.

III - O recebimento dos materiais deverá passar pelo atesto do responsável, que deverá conferir a conformidade destes, na forma estabelecida neste contrato, no ato do recebimento.

IV - O responsável pelo atesto poderá recusar o recebimento dos materiais nos casos em que os objetos apresentarem defeitos, irregularidades ou discordância com as especificações do contrato. O procedimento interno da CONTRATANTE, por falha de funcionário seu, não deve ser objeto de descrição neste contrato, não devendo afetar a CONTRATADA nem eximir a CONTRATANTE da responsabilidade se esta deixar de apontar falhas no prazo legal.

V - A fiscalização do fornecimento dos produtos pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida. Não obstante, a falha na fiscalização do fornecimento por parte da CONTRATANTE (ou por qualquer funcionário desta) não poderá ser imputada à CONTRATADA.

VI - A alteração do Gestor do Contrato poderá ser realizada de forma unilateral pela CONTRATANTE mediante simples comunicação postal.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A CONTRATADA se obrigará a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela CONTRATANTE durante a negociação, acerto e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer

hipótese (salvo com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE), divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- A) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- B) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- C) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, contados da data em que for efetivada a totalidade da entrega do escopo do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Não obstante o direito das partes ao ressarcimento por prejuízos causados, e sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, ficam estipuladas as seguintes penalidades:

- a)** O atraso no fornecimento dos produtos, por culpa da CONTRATADA, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos materiais cuja carga foi atrasada, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, multa essa que poderá ser diretamente descontada do valor a ser pago.
- b)** A justificativa do atraso deverá ser encaminhada ao setor jurídico da CONTRATANTE no prazo mínimo de 48 horas antes do referido atraso e com a previsão do prazo máximo para a entrega do produto.
- c)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias caracterizará inexecução total, ensejando a rescisão unilateral do contrato a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- d)** Pela inexecução total do presente contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

e) Pela inexecução parcial do presente contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa equivalente a 15 % (quinze por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não correção de qualquer defeito, irregularidade ou não conformidade notificada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no ato da entrega dos materiais, e/ou o retardamento da prestação de informações à CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA, a partir do prazo fixado em negociação do novo limite de entrega, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso, sobre o valor da carga em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa devida e os prejuízos comprovadamente causados poderão ser deduzidos do valor a ser pago, ou acrescidos a este.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não excluirá a aplicação de outra, podendo ser aplicadas cumulativa e simultaneamente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e as previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - A lentidão ou o atraso injustificado no fornecimento, que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas.

II- A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

III - Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE rescindir o referido contrato, sem prejuízo para esta, com possíveis sanções à CONTRATADA, inclusive de indenização pelo não fornecimento do objeto de que trata este contrato.

IV - A impossibilidade de entrega do objeto oriunda de caso fortuito ou força maior implicará a rescisão do contrato e não obrigará a CONTRATADA ao pagamento de indenização pela rescisão ou falta de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem que cada uma delas é uma pessoa jurídica independente. Nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra parte, não podendo vincular a outra em nenhum contrato ou acordo com terceiros. Nada neste contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade ou joint venture, ou criar um vínculo empregatício ou de representação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus respectivos sócios, empregados e/ou prestadores de serviços e fornecedores.

Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelo representante legal de cada uma das partes. As partes não poderão ceder, integralmente ou em parte, os direitos ou obrigações estabelecidos neste contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte. Qualquer tentativa de cessão deste contrato sem o prévio consentimento da outra parte será nula.

Em caso de divergência entre os termos deste contrato e da proposta, prevalecerão os termos deste contrato, em primeiro lugar, seguidos da confirmação de pedido e, por último, da proposta.

A CONTRATADA não poderá realizar publicações na imprensa ou fazer quaisquer outras divulgações ao público referentes ao relacionamento entre as partes ou sobre os termos deste contrato sem a revisão e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOBREVIVÊNCIA

Os direitos e obrigações mencionados nas Cláusulas Nona, Décima Primeira e Décima Quinta, sobreviverão à rescisão ou ao término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes, em especial ao edital licitatório.

II. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa nos termos do edital, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. O Representante Legal da **CONTRATADA** declara que nenhum dos proprietários, sócios ou cotistas é dirigente ou servidor do Instituto Butantan, ou seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha direta reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor do Instituto Butantan.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Diretor Presidente
Fundação Butantan
CONTRATANTE

CONTRATADA

Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE

Gestor do Contrato
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO V.2

MINUTA CONTRATUAL COMODATO

CONTRATO DE COMODATO DE MÁQUINAS E FORNECIMENTO N° XXX/2019, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo – SP, CEP nº 05503-900, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominado “**COMODATÁRIA**”

E de outro lado:

....., com sede na Rua.....CEP....., Estado de, CNPJ/MF sob nº e inscrição estadual número, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante abaixo assinado, doravante designada, na qualidade de **COMODANTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A, **ora COMODANTE** é proprietária das máquinas descritas no Anexo de Condições Particulares;
- 2) A **COMODATÁRIA** é uma instituição plenamente licenciada para realizar procedimentos relacionados com a coleta, separação de sangue total e componentes plasmáticos com a finalidade de obtenção de matéria-prima para a produção de soros hiperimunes, cumprindo com todas as exigências emanadas por autoridades médicas e sanitárias.
- 3) A **COMODATÁRIA** tem interesse nas “Máquinas” da **COMODANTE** para utilizá-las na coleta e separação de sangue total, com a obtenção de componentes plasmáticos por aférese em procedimentos que serão realizados sob a exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

- 4) A **COMODANTE** concorda em ceder o uso das “Máquinas” em Comodato, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, e nos termos do Código Civil, em especial os artigos 579 a 585.

Tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento e Fornecimento de Produtos, conforme as condições contidas nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão por meio de comodato à **COMODATÁRIA** das máquinas descritas no Anexo de Condições Particulares que forma parte integrante do presente Contrato, doravante designadas simplesmente como “Máquinas”, de propriedade da **COMODANTE**

1.2. As “Máquinas” serão instaladas nos locais indicados no Anexo, sempre sob a responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

1.3. A **COMODANTE** neste ato entrega as “Máquinas” em comodato à **COMODATÁRIA** que as aceita e declara que as recebeu em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento, não podendo a **COMODATÁRIA**, sob qualquer pretexto, dar destinação diversa àquela prevista neste Contrato.

1.4. As “Máquinas”, objeto deste instrumento, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser usadas por terceiros, cedidas, vendidas, gravadas ou oneradas, nem alugadas a terceiros pela **COMODATÁRIA**, que deverá devolvê-las, ao término deste Contrato, no estado em que as recebeu, ressalvado os desgastes decorrentes de seu uso normal.

1.5. A remoção das “Máquinas” dos locais descritos no Anexo de Condições Particulares deverá ser previamente autorizada por escrito pela **COMODANTE**, sendo proibido remover ou danificar quaisquer dos elementos que a identifique.

CLÁUSULA 2ª – DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das “Máquinas” será realizada pela **COMODANTE** ou por um representante por ela indicado sem custos para a **COMODATÁRIA**, salvo constatação de mau uso¹, imperícia, imprudência ou negligência.

2.2. A **COMODATÁRIA** se obriga a solicitar à **COMODANTE**, de imediato, os serviços de assistência técnica toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nas “Máquinas”.

2.3. Fica a **COMODANTE** autorizada a efetuar inspeções periódicas, agendadas previamente nas “Máquinas” sempre que julgar necessário, obrigando-se a

¹ É considerado mau uso todo uso contrário ou diferente ao previsto no Manual do Operador.

COMODATÁRIA a facilitar o acesso da **COMODANTE** aos equipamentos para esse fim.

2.4. Fica acordado que a **COMODANTE**, ou representante por ela indicado, deverá realizar uma verificação quanto ao estado de conservação das “Máquinas”, e a manutenção preventiva, a cada 6 meses. A visita técnica para a realização desta tarefa deverá ser oportunamente agendada entre as Partes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.5. A visita técnica para manutenção corretiva deve ser solicitada pela **COMODATÁRIA** a **COMODANTE**, e àquela fornecerá o serviço dentro de quarenta e oito (48) horas.

CLÁUSULA 3ª – DO TREINAMENTO E DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS

3.1 A **COMODANTE** fornecerá, sem custo adicional, treinamento e assessoramento clínico às pessoas designadas pelo **COMODATÁRIA** para o correto uso das “Máquinas” e seus Protocolos. Uma vez realizado o treinamento a **COMODANTE** entregará o Manual do Usuário correspondente, a fim de permitir o uso eficiente e seguro das Máquinas e seus processos. Da mesma forma, a **COMODANTE** entregará um registro do treinamento para as pessoas que tenham recebido o treinamento, quem deverá assinar um comprovante do treinamento recebido. O treinamento poderá ser realizado as vezes que sejam necessárias, registrando sempre e da mesma forma cada treinamento. A tal fim, as partes deverão coordenar dia e horário com uma antecedência razoável.

3.2 A **COMODATÁRIA** reconhece que é o único responsável pela operação das Máquinas dentro do seu estabelecimento e que as Máquinas têm que ser operadas exclusivamente por pessoal com título habilitante de acordo com a lei aplicável, e que tenham recebido o treinamento por parte do especialista clínico da **COMODANTE**.

3.3 O pessoal especialista clínico da **COMODANTE** encarregado de fornecer o treinamento e assessoramento, não deverá operar as Máquinas quando houver algum animal conectado. As obrigações de treinamento e assessoramento do pessoal da **COMODANTE** limitam-se a dar as indicações correspondentes ao pessoal da **COMODATÁRIA** responsável pelo procedimento.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.1.1 O prazo acima poderá ser estendido de acordo com a necessidade da **COMODATÁRIA**, ou podendo ser rescindido sem motivo, por qualquer uma das Partes,

mediante o envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de multa ou indenização a que título for.

4.2. Sem prejuízo da cláusula acima, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de: **(a)** inadimplência de qualquer cláusula contratual; **(b)** falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência de uma das partes e **(c)** Cessão total ou parcial deste Contrato para um terceiro, sem autorização prévia da outra parte.

4.3. Havendo o término do presente, em qualquer hipótese, a **COMODANTE** retirará as “Máquinas” do local em que se encontrar, independentemente de qualquer medida judicial, notificação ou interpelação.

CLAUSULA 5ª - DA DEPRECIÇÃO

5.1 Para efeito de referência, as Partes concordam e declaram desde já que as “Máquinas” cedidas em Comodato sofrerão depreciação de 20% por ano.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. A **COMODATÁRIA** responsabiliza-se integralmente pela conservação das “Máquinas”, sendo responsável por danos causados por mau uso, por acidentes, caso fortuito ou de força maior. Caso os danos aos equipamentos sejam de tal monta que caracterizem a perda total do bem, a **COMODANTE** poderá exigir o pagamento do valor indicado para cada máquina no Anexo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do sinistro. Tal valor poderá ser adequado a eventuais variações de custos de importação e/ou mudanças em política comercial correspondentes à época da ocorrência do dano.

CLÁUSULA 7ª – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Fica acordado expressamente entre as Partes que este instrumento não tem caráter de exclusividade para a **COMODANTE**, podendo esta vender seus Produtos e máquinas para outros clientes.

CLÁUSULA 8ª – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Reconhecem expressamente as Partes, que os seus prepostos, empregados ou contratados não são empregados, mandatários ou procuradores da Parte contrária e, em consequência disso, não poderão assumir nenhuma obrigação em nome da outra.

8.2. A **COMODATÁRIA** é responsável por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer a seus representantes, prepostos, funcionários, empregados, profissionais ou subcontratantes envolvidos, direta ou indiretamente, no uso das “Máquinas”, bem como

por todo e qualquer dano que seus técnicos, empregados ou funcionários causarem a seus pacientes e a terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL e CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem desde logo, que os direitos de propriedade intelectual, marcas e patentes, de cada uma delas, estão protegidos pelas Leis Brasileiras e Internacionais, não podendo ser violados sob qualquer condição ou pretexto, respondendo, a parte infratora, por toda e qualquer violação, inclusive perdas e danos.

9.2. A **COMODATÁRIA** concorda que as “Máquinas”, todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados ao mesmo, e todos os manuais e outros materiais impressos relativos a eles envolvem direitos autorais, patentes, marcas de comércio, segredos comerciais e outros direitos patenteados da **COMODANTE**.

9.3. Todas as informações obtidas pelo **COMODATÁRIA**, por sociedades ou entidades interligadas e respectivos empregados, assessores e contratados a qualquer título (doravante conjuntamente denominadas “Pessoas Ligadas”) em razão do exercício das atividades previstas no presente instrumento, ou de qualquer outra forma, são desde já entendidas pelas partes como confidenciais e serão doravante designadas “Informações Confidenciais”.

9.4. No caso de divulgação a terceiros de qualquer das Informações Confidenciais em ofensa ao disposto neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais, a parte que divulgar e pessoas ligadas a ela serão responsabilizados criminalmente.

9.5. A **COMODATÁRIA** reconhece e aceita que a **COMODANTE**, através das “Máquinas” instaladas em comodato, terá acesso à informação dos procedimentos que a **COMODATÁRIA** realize com as “Máquinas”, podendo a **COMODANTE** usar esta informação para identificar problemas de funcionamento, rendimento ou eficiência no uso das “Máquinas”, para ajudar a **COMODATÁRIA** a otimizar seus processos e para continuar com suas atividades de investigação e desenvolvimento. A **COMODANTE** se compromete a não usar esta informação para propósitos diferentes daqueles estabelecidos neste contrato e a não divulgar esta informação a terceiros.

9.6. Os compromissos aqui previstos são assumidos em caráter irrevogável e irretratável e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro entre as partes.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes concordam, prévia e expressamente, que não poderão ceder o todo ou parte do presente contrato, para terceiro, sem a necessidade de anuência prévia da outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.2. O presente contrato obriga as Partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos.

10.3. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que: **(a)** seja feito por escrito e assinada por representante legalmente constituído de ambas as partes, e **(b)** seja feita menção expressa a ela, como sendo alteração introduzida neste Contrato. Considera-se exceção aos termos deste item a cessão prevista no item 9.2 acima.

10.4. O presente Contrato substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos havidos entre as Partes anteriormente à data deste instrumento, com respeito aos mesmos assuntos ora abordados.

10.5. O Sr.(a)....., RG:....., CPF:....., domiciliado na Rua Santana,, na função de.....na **COMODATÁRIA**, assume a qualidade e as obrigações de Fiel Depositário, respondendo pela guarda, zelo e garantia dos equipamentos objeto deste contrato, assumindo todas as obrigações e responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

10.6. A tolerância ou aceitação de uma das partes frente a qualquer descumprimento da outra parte será interpretada como mera liberalidade e não constituirá renúncia, precedente ou inovação contratual.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem as partes assim contratadas, assinam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

CONTRATADA

Nome/RG:
COMODANTE

FUNDAÇÃO BUTANTAN
Diretor Presidente
COMODATÁRIA

FUNDAÇÃO BUTANTAN
Superintendente
COMODATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FIEL DEPOSITÁRIO p/ COMODATÁRIA
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome :
RG nº

Nome:
RG nº

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

XX

Nome/RG:
COMODANTE

FUNDAÇÃO BUTANTAN
Diretor Presidente
COMODATÁRIA

FUNDAÇÃO BUTANTAN
Superintendente
COMODATÁRIA

XX
FIEL DEPOSITÁRIO p/ COMODATÁRIA
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VII

(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)